

n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a Clínica Laser de Belém, L.ª, com sede na Calçada da Ajuda, n.º 82 — 1.º, 1300-015 Lisboa, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Calçada da Ajuda, n.º 72-B, 1300-015 Lisboa, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

26-07-2012. — A Diretora da Direção de Inspeção e Licenciamentos, Dr.ª Maria Fernanda Ralha.

206421504

## MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Gabinetes dos Secretários de Estado da Saúde e do Ensino Superior

#### Despacho n.º 13092/2012

Através do despacho n.º 16696/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de dezembro de 2011, foi criado um grupo de trabalho para a revisão do regime do internato, ao qual foi incumbida a missão de propor um novo modelo assente num conjunto de medidas de reorganização do internato médico.

O referido grupo concluiu a sua missão e apresentou um relatório final onde se propõe, em sede de recomendações, como uma das medidas mais relevantes e necessárias no âmbito do internato médico, a revisão do atual modelo de prova de seriação através da implementação de um novo modelo de Prova Nacional de Acesso ao internato médico, considerando o desajustamento do modelo atual.

Nestes termos, importa conceber um novo modelo de prova nacional de seriação relativa ao acesso ao internato médico que se adequa aos objetivos que se pretendem atingir com o perfil de formação com base numa avaliação criteriosa dos conhecimentos clínicos, devendo a concretização deste modelo ser desenhada com intervenção técnica de natureza multidisciplinar, criando-se para o efeito um grupo de trabalho a quem se incumbe tal missão.

No âmbito da sua missão o grupo de trabalho deve ter em atenção todas as iniciativas já desenvolvidas no âmbito da revisão do modelo atualmente em vigor.

Assim, determina-se:

1 — É criado um grupo de trabalho ao qual compete a definição do novo modelo de prova nacional de seriação relativa ao acesso ao internato médico, a vigorar a partir do ano 2015.

2 — O grupo ora criado deverá no âmbito do trabalho a desenvolver ter em atenção o trabalho desenvolvido pelo grupo de trabalho criado através do despacho n.º 16696/2011.

3 — O grupo de trabalho é constituído por:

- a) Um representante do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, que coordena;
- b) Um representante do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior;
- c) Um representante da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;
- d) Um representante do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- e) Um representante da Ordem dos Médicos.

4 — As entidades acima mencionadas devem designar os seus representantes no prazo de cinco dias úteis após a publicação do presente despacho.

5 — O coordenador do grupo pode solicitar a colaboração de peritos, especialistas ou instituições para o desenvolvimento dos trabalhos.

6 — Todos os elementos que integram o grupo técnico exercem o seu mandato de forma gratuita.

7 — A Secretaria-Geral do Ministério da Saúde assegura o apoio administrativo necessário à instalação e funcionamento do grupo de trabalho.

8 — O mandato do grupo de trabalho tem a duração de 60 dias.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação

27 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *João Filipe Cortez Rodrigues Queiroz*.

206420508

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

#### Despacho normativo n.º 21/2012

Pelo despacho normativo n.º 36/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 1 de agosto de 2008, foram homologados os Estatutos da Universidade de Lisboa, alterados pelo despacho normativo n.º 15/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro de 2011.

Em 12 de junho de 2012 foi apresentada, para efeitos de homologação, uma proposta de alteração do Anexo aos Estatutos da Universidade de Lisboa;

Assim:

Considerando que o projeto de alteração do Anexo aos Estatutos da Universidade de Lisboa apresentado está conforme a legalidade;

Considerando o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência;

Ao abrigo do disposto no artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, homologo a alteração do Anexo aos Estatutos da Universidade de Lisboa que vão publicados em anexo ao presente despacho.

O presente despacho entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 58.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

26 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, ao abrigo de competência delegada pelo despacho n.º 645/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2012, *João Filipe Cortez Rodrigues Queiroz*.

#### ANEXO

(aos Estatutos da Universidade de Lisboa)

#### Artigo 1.º

##### Unidades orgânicas de ensino e investigação

A Universidade de Lisboa compreende atualmente as seguintes unidades orgânicas de ensino e investigação:

- a) A Faculdade de Medicina;
- b) A Faculdade de Ciências;
- c) A Faculdade de Letras;
- d) A Faculdade de Direito;
- e) A Faculdade de Farmácia;
- f) O Instituto de Ciências Sociais;
- g) A Faculdade de Belas-Artes;
- h) A Faculdade de Medicina Dentária;
- i) A Faculdade de Psicologia;
- j) O Instituto de Educação;
- k) O Instituto de Geografia e Ordenamento do Território.

#### Artigo 2.º

##### Outras unidades

A Universidade de Lisboa integra ainda as seguintes unidades, dependendo diretamente do reitor e funcionando em articulação com o conselho universitário:

- a) O Instituto para a Investigação Interdisciplinar;
- b) A Unidade Museus da Universidade de Lisboa, compreendendo o Museu Nacional de História Natural e da Ciência e o Observatório Astronómico de Lisboa;
- c) O Centro de Recursos Comuns e de Serviços Partilhados;
- d) O Instituto Dom Luiz;
- e) O Instituto de Orientação Profissional;
- f) O Instituto Confúcio.

#### Artigo 3.º

##### Áreas estratégicas

A Universidade de Lisboa organiza -se em cinco áreas estratégicas:

- a) Artes e Humanidades, compreendendo a Faculdade de Letras e a Faculdade de Belas-Artes, bem como as unidades de investigação associadas;
- b) Ciências da Saúde, compreendendo a Faculdade de Medicina, a Faculdade de Farmácia e a Faculdade de Medicina Dentária, bem como as unidades de investigação associadas e o Instituto de Medicina Molecular;